



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo:	020201/2017
FLS:	46
Rubrica:	JP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/20XX - CPL/PMBL
ANEXO III**

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. XXX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO DESTES CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, sediada na Rua Manoel Severo, s/n, Centro Administrativo, Bom Lugar – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Sr. **XXXXXXXX XXXXX**, portador do RG sob o nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, simplesmente **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ/ME Nº. **XXXXXXXXXX**, estabelecida em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), RG Nº. **XXXXX**, CPF Nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/20XX – CPL/PMBL, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO**, destinada a **Administração Pública deste município**, consoante **PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/20XX – CPL/PMBL, MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A execução dos serviços, deverá ser feita de forma imediata após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração deste Município.



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	020201/2017
FLS:	47
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de R\$ _____. (_____).

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para execução do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, da prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **SEMAD** e acompanhada das certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
- Certidão Negativa de Débito Fiscais (ISS) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440.
- O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços executados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo:	020203/2017
FLS:	48
Rubrica:	JP

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **SEMAD**, serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **SEMAD** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 – O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **SEMAD**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo:	0202.01/2017
FLS:	49
Rubrica:	JP

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **SEMAD**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;

10.4 – Prestar os serviços mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/20XX – CPL/PMBL**;

10.6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.6.1 – Exigir que a **CONTRATADA**, execute os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.6.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	020201/2017
FLS:	50
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo:	020201/2017
FLS:	51
Rubrica:	JP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

- 04 122 - Administração Geral
- 1220002 2002 0000 - Manutenção Func. Gabinete Do Prefeito
 - 1220003 2003 0000 - Manutenção E Func. Do Setor De Contabilidade
 - 1220003 2004 0000 - Manutenção Func. Da Secretaria Da Administração
 - 02 04 Secretaria - Municipal De Saúde E Saneamento
 - 02 04 00 - Secretaria Municipal De Saúde E Saneamento
 - 1220003 2009 0000 - Manutenção E Func. Da Secretaria De Saúde E Saneamento
 - 10 1220003 2010 0000 - Manutenção E Func. Do Cons. Municipal De Saúde
 - 02 06 - Secretaria Municipal De Educação
 - 02 06 00 - Secretaria De Educação
 - 12 1220003 2025 0000 - Manutenção E Func. Dos Conselhos
 - 12 1220003 2027 0000 - Manutenção E Func. Secretaria De Educação
 - 12 3610009 2030 0000 - Manutenção E Func. Unidades Escolares – Qse
 - 12 3621041 2035 0000 - Manutenção E Func. Do Ensino De Segundo Grau
 - 12 3660013 2039 0000 - Manutenção E Func. Das Atividade Jovens E Adultos Eja
 - 12 3670016 2040 0000 - Manutenção E Func. Das Atividades Ens. Especial
 - 02 - Secretaria Municipal De Obras, Urban. Transp. Trânsito
 - 20 1220003 2055 0000 Manutenção Func. Da Secretaria De Agricultura E Abastecimento
 - 02 - Secretaria Municipal De Assistência Social
 - 08 1220032 2059 0000 - Manutenção Func. Da Secretaria De Assistencial Social
 - 08 1220059 2060 0000 - Manutenção Dos Conselhos Municipais Da Area De Assistencia Social
 - 08 2440032 2061 0000 - Manutenção Func. Do Conselho Tutelar
 - 02 - Fundo Municipal De Assistência Social
 - 08 2410034 2062 0000 - Manutenção Func. Assistencia Ao Idoso - Pbvii
 - 08 2420035 2063 0000 - Manutenção Func. Prog. Assist. Defic. Fisico
 - 08 2430033 2065 0000 - Manutenção Func. Do Programa Peti
 - 08 2430033 2066 0000 - Manutenção Func. Da Assistencia Ao Menor
 - 08 2440032 2068 0000 - Manutenção Func. Do Cras
 - 08 2440032 2069 0000 - Manutenção Func. Das Ativ. Crianças E Adolescente
 - 08 2440032 2070 0000 - Manutenção Func. Do Fundo De Assistencia Social
 - 08 2440032 2076 0000 - Manutenção Func. Da Assistencia Ao Programa Projovem
 - 08 2440032 2077 0000 - Manutenção Func. Do Igd/Suas
 - 08 2440039 2076 0000 - Manutenção Func. Da Assistencia Ao Programa Projovem
 - 08 2440039 2079 0000 - Manutenção Func. Do Programa Bolsa Familia – Igd
 - 08 2430057 2080 0000 - Manutenção Func. Das Atividades Do Fia
 - 02 15 0002 15 - Secretaria Municipal De Finanças
 - 04 1230003 2082 0000 - Manutenção Func. Sec. Finanças
 - 12 1220003 2084 0000 - Manutenção Func. Da Sec. De Desporto E Lazer
 - 13 3920089 2087 0000 - Manutenção Func. Do Fundo Municipal De Cultura
 - 2 - Fundo De Manut. E Desenvol. Da Educ. - Fundeb
 - 12 3610009 2041 0000 - Manutenção E Func. Das Atividades Ens. Fundamental 60%
 - 12 3610009 2042 0000 - Manutenção E Func. Das Atividades Ens Fundamental 40%



GOVERNO MUNICIPAL

BOM LUGAR

MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.

CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 020201/2017

FLS: 52

Rubrica: JP

12 3610009 2043 0000 - Manutenção E Func. Das Atividades Da Rede Escolar Fundeb
12 3650008 2044 0000 - Manutenção E Func. Das Atividades Ens. Infantil - 60%
12 3650008 2045 0000 - Manutenção E Func. Das Atividades Ens. Infantil - 40%
12 3660036 2046 0000 - Manutenção E Func. Das Atividades Jovens E Adultos
12 3670016 2040 0000 - Manutenção E Func. Das Atividades Ens. Especial
02 - Fundo Municipal De Saúde
10 1220045 2013 0000 - Manutenção Do Func. Do Fms
10 1220003 2010 0000 - Manutenção E Func. Do Consl. Municipal De Saúde
10 3010036 2014 0000 - Manutenção E Func. Atenção Básica – Pab
10 3010036 2015 0000 - Manutenção E Func. Saúde Da Família
10 3010036 2016 0000 - Manutenção E Ativ. Agentes Comunitário De Saude-Acs
10 3010036 2017 0000 - Manutenção E Func. Do Programa Farmácia Básica
10 3010036 2018 0000 - Manutenção E Func. Do Programa Saúde Bucal – Sb
10 3020017 2020 0000 - Manutenção E Func. Hospitalar Postos E Ambulatoriais
10 3020024 2021 0000 - Manutenção E Func. Do Centro De Atenção
10 3020024 2022 0000 - Manutenção E Func. Da Média E Alta Complexidade Mac
10 3030037 2023 0000 - Manutenção E Func. Ativid. Tratamento De Doenças
10 3040038 2024 0000 - Manutenção E Func. Das Ações Basicas Vig.
10 3050039 2025 0000 - Manutenção Partic. Camp. Vacinação
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

15.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

15.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

15.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, para sua execução;

15.7 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
 MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 020201/2017
 FLS: 53
 Rubrica: JP

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
 CNPJ: 01.611.400/0001-04

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.
 E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Lugar – MA, em de de 2017.

CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA:

XXXXX XXXXXXXX
 Secretário Municipal de Administração
 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Bom lugar – MA

REPRESENTANTE LEGAL
 Cargo/Função
 Nome da Empresa

MINUTA

TESTEMUNHAS:

1- _____
 Nome:
 CPF.:

2- _____
 Nome:
 CPF.: